



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**RECOMENDAÇÃO N. 01/2025 - MPC/AM-CMA**

**AO EXMO. SENHOR JENDER LOBATO**  
**MD. Diretor-Presidente da MANAUSCULT**  
**NESTA**

**AO EXMO. SENHOR IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**  
**MD. Diretor-Presidente da AMAZONASTUR**  
**NESTA**

**AO EXMO. SENHOR ARNALDO FLORES**  
**MD. Diretor-Presidente do IMMU**  
**NESTA**

**AO EXMO. SENHOR ISAAC TAYAH**  
**MD. Diretor do DVISA - SEMSA MANAUS**  
**NESTA**

**AO EXMO. SENHOR Cel PM ALMIR CAVALCANTE**  
**MD. Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada de**  
**Segurança da SEAGI/SSP-AM**  
**NESTA**

**AO EXMO. SENHOR FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS**  
**MD. Diretor-Presidente da SEMMAS CLIMA MANAUS**  
**NESTA**

**AO EXMO. SENHOR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**MD. Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC**  
**NESTA**

**Preconiza requisitar das bandas, blocos, agremiações e escolas autorizados e incentivados pelo Poder Público a execução de itens de sustentabilidade no manejo de resíduos na organização de festejos de carnaval de Manaus.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando aos destinatários resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a proximidade da época carnavalesca, período em que se registram comumente iniciativas de promoção de festejos, como bandas, blocos e desfiles de carnaval, e a correspondente necessidade de promover práticas sustentáveis e de baixo carbono como: utilização de fantasias e acessórios ecológicos feitos com materiais naturais ou recicláveis a fim de evitar o acúmulo de plásticos descartáveis no meio ambiente; plantio de mudas, utilização de transporte sustentável, sempre que possível, optando pelo transporte público, bicicletas ou caminhadas para os eventos, reduzindo assim a emissão de carbono; consumo consciente de alimentos e bebidas, preferindo os de produtores locais e orgânicos, apoiando a economia local e reduzindo a pegada de carbono; redução de resíduos e rejeitos nos festejos e blocos de carnaval, orientando que os foliões levem suas próprias garrafinhas de água e copos reutilizáveis ou que realizem os organizadores coleta seletiva de embalagens de bebidas com cooperação de associações de catadores e outros operadores de recicláveis, promovendo dessa forma a conscientização ambiental e a inclusão social nos blocos e festas carnavalescas;

**CONSIDERANDO** exemplos de boas práticas tais como a do Bloco das Piranhas de Manaus, que, em 2024, realizou coleta seletiva de lixo, promovendo sustentabilidade ao evento<sup>1</sup>, e a da Prefeitura de Recife/PE, por campanha para arrecadar garrafas PET, para que o material seja transformado na vestimenta da Alegoria do Galo Gigante da Ponte, que será 100% sustentável<sup>2</sup>, a da Prefeitura de Belo Horizonte, no sentido de práticas de plantio para garantir **carnaval de baixo carbono**<sup>3</sup>, dentre outras capitais que anunciam carnaval 2025 conceito **Lixo Zero**;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do Desenvolvimento Sustentável e o consequente dever de a Administração Pública adotar providências para garantir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à segurança climática (CF, art. 225), inclusive por meio de fomento indutor de

---

<sup>1</sup> <https://www.portaldoholanda.com.br/manaus/mais-de-um-tonelada-de-lixo-reciclavel-e-retirada-do-bloco-das-piranhas>

<sup>2</sup> <https://recifelimpa.recife.pe.gov.br/encontre-o-ponto-mais-perto-de-voce/>

<sup>3</sup> <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/licenciamento-de-obras-e-eventos-durante-o-carnaval-tera-regras-especiais>



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

sustentabilidade e do exercício do poder de polícia administrativa sobre festejos públicos e privados, para exigir conformidade com o regime de responsabilidade socioambiental, especialmente tendo em vista a quadra histórica de emergência da crise climática planetária que ameaça o bioma Floresta Amazônica;

**CONSIDERANDO** o dever de controle externo da legalidade, eficiência e sustentabilidade da gestão pública, em seus aspectos operacional e patrimonial de prevenção aos danos, passivos e impactos ambientais (pelo prisma do risco de dano ambiental e responsabilidade estatal), em conformidade com os princípios constitucionais da Eficiência, da Prevenção e da Precaução do dano ambiental (art. 37 e 225);

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **JENDER LOBATO, Diretor-Presidente da MANAUSCULT, IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO, Diretor-Presidente da AMAZONASTUR, ARNALDO FLORES, Diretor-Presidente do IMMU, ISAAC TAYAH, Diretor do DVISA - SEMSA MANAUS, Cel PM ALMIR CAVALCANTE, Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança da SEAGI/SSP-AM, FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS, Diretor-Presidente da SEMMAS CLIMA MANAUS, CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Secretário da SEC:**

que planejem e fixem exigências aos empreendedores públicos e privados para assegurar que os festejos de carnaval em Manaus sejam realizados sob os preceitos lixo zero e baixo carbono, por meio de requisitos de boas práticas de sustentabilidade socioambiental, tais como utilização de material sem resíduos ou de recicláveis, coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos com a cooperação dos catadores de recicláveis, uso preferencial de energia limpa, compensação de emissões de carbono por meio de plantios dentre outros mediante instrumentos de consensualidade quanto às medidas mais viáveis e adequadas.

É fixado o prazo de 10 (dez) dias para resposta aos termos desta Recomendação, podendo constar relato e prova das decisões/encaminhamentos a adotar ou adotados. Em caso de discordância, em igual prazo, deverá ser apresentada a contestação com as razões e documentos pertinentes.

Certo de positivas providências, como de estilo, cumpre-nos consignar que a ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de assumir o risco de dano socioambiental em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação junto ao eg. Tribunal



*Estado do Amazonas*  
**Ministério Público de Contas**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

de Contas do Estado e outras medidas de defesa da ordem jurídica e do direito fundamental à sustentabilidade.

Manaus, 05 de fevereiro de 2025.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas